



Anexo IX

Da Publicidade em Ônibus de Transporte Coletivo de Novo Hamburgo

Transporte Coletivo de Novo Hamburgo/RS



ÍNDICE

1. Da publicidade nos ônibus	3
2. Dos locais permitidos à exploração da publicidade	4
2.1. Busdoor traseiro	4
2.2. Busdoor lateral	4
2.3. Busdoor interno	5
2.4. Perfurite	5
2.5. Sanca	6
2.6. Envelopamento total	6
2.7. Gabinete porta de entrada e/ou saída	7
2.8. Outras	8
2.9. Mídias reservadas ao Município	8
2.10. Das Vedações	8
3. Do valor arrecadado	9
4. Das obrigações da Autorizada	9
5. Das obrigações do Município	11
6. Das obrigações da Concessionária/Autorizada precária à exploração do transporte coletivo municipal	12
7. Dos Direitos	12
7.1. Dos direitos da Autorizada	12
7.2. Dos direitos do Município	13
7.3. Dos direitos da Concessionária/Autorizada precária à exploração do transporte coletivo municipal	13



1. Da publicidade nos ônibus

O presente Anexo disciplina a forma de EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO.

O objetivo da publicidade em ônibus é a oferta de espaços de mídia na parte externa e interna dos veículos que operam no transporte, objetivando contribuir para a modicidade tarifária e melhorias dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor pelos 365 dias do ano.

A exploração publicitária e o gerenciamento da mídia serão efetivadas COM EXCLUSIVIDADE por empresa Autorizada pelo Município, que será responsável pela comercialização dos espaços publicitários (por meio de contratos com as empresas interessadas), pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada dos anúncios publicitários e pelas atividades inerentes ao processo.

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de SBE e outros).

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá explorar a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Novo Hamburgo.

O prazo da autorização será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da Assinatura do Contrato de autorização, entre o Município e a Autorizada.

2. Dos locais permitidos à exploração da publicidade.

2.1. Busdoor traseiro.

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira de vidro deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões acima.

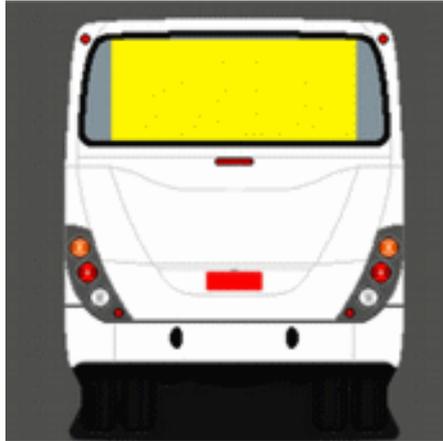


Figura 1 - Desenho meramente ilustrativo.

2.2. Busdoor lateral.

Adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na sua parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

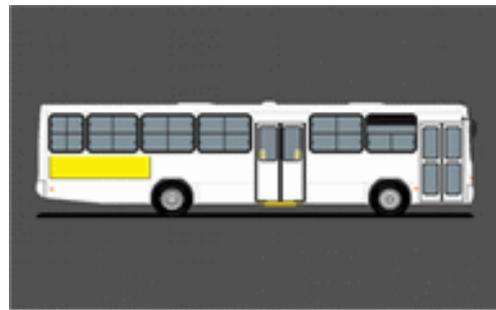


Figura 2- Desenho meramente ilustrativo.

2.3. Busdoor interno.

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,6m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



Figura 3- Desenho meramente ilustrativo.

2.4. Perfurite.

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, limitando-se a cobertura do vidro da janela.

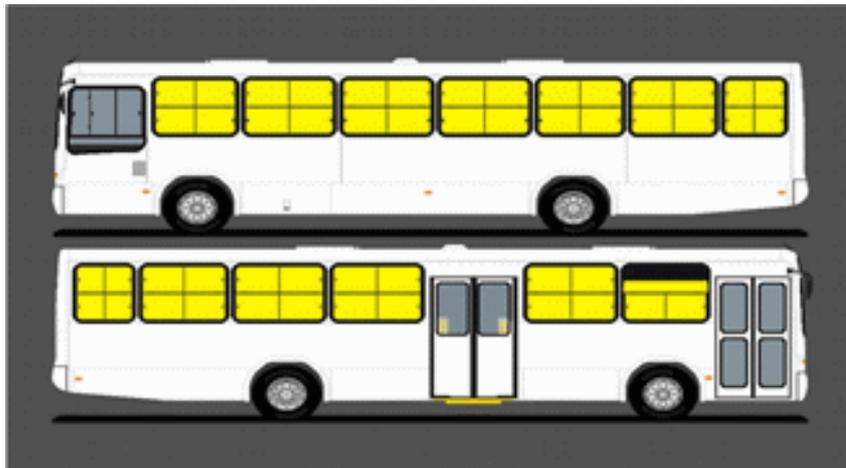


Figura 4- Desenho meramente ilustrativo.

2.5. Sanca.

Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm cada, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus. Fica permitida a colocação de, no máximo, 3 sancas por lateral de veículo, totalizando 6 sancas.



Figura 5- Desenho meramente ilustrativo.

2.6. Envelopamento total.

Adesivo vinílico aplicado em todos os espaços externos do ônibus, sendo que nas áreas envidraçadas deverá ser utilizado adesivo microperfurado. Esta publicidade não poderá ser comercializada concomitantemente com qualquer outra publicidade externa.



Figura 6- Desenho meramente ilustrativo.

2.7. Gabinete porta de entrada e/ou saída.

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

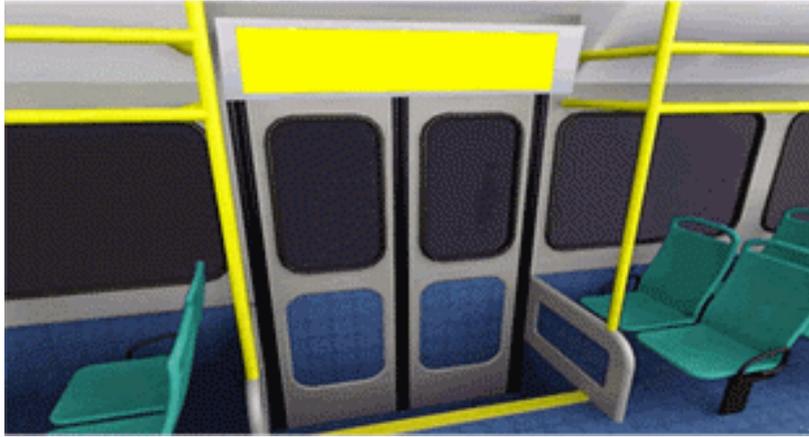


Figura 7 – Desenho meramente ilustrativo.

2.8. Outras.

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de SBE e outros). Todas as regras descritas neste termo de referência se aplicam também, a estas mídias.

2.9. Mídias reservadas ao Município.

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.

A Autorizada, deverá disponibilizar, sem custos ao Município, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

Qualquer ente/órgão do Município, para veicular publicidade nestes espaços, conforme descrito anteriormente deverá solicitar autorização para a Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

2.10. Das Vedações.

Nenhuma publicidade, das acima listadas, poderá ser afixada no pára-brisa dianteiro, na janela lateral do motorista e na porta dianteira, e tampouco tapar ou obstruir o número do ônibus, placas de áreas, prefixo da linha, nome e o brasão oficial do Município.

3. Do valor arrecadado.



Após subtração dos custos administrativos e operacionais, a Autorizada realizará os repasses conforme os percentuais abaixo relacionados:

- a) 10% (dez por cento) do resultado será destinado a Autorizada, a título de administração do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) do resultado será destinado para a **CONCESSIONÁRIA** à exploração do transporte coletivo municipal, como forma de remuneração pela utilização dos espaços nos ônibus;
- c) 70% (setenta por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte Público - FUMUTP, nos termos da Lei Municipal nº 3.269/2020.

4. Das obrigações da Autorizada.

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, emitir relatórios ao Município, informando o montante arrecadado com a publicidade, a quantidade, tipo e o período em que o serviço foi realizado.
- b) Fornecer documentos, quando solicitado pelo Município, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à Autorizada.
- c) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para o Município e para a Concessionária/Autorizada precária à exploração do transporte coletivo municipal, conforme percentuais estabelecidos no item 3.
- d) Executar o objeto na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações aqui previstas, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do Município.
- e) Submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o Município, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- f) Cumprir as determinações da fiscalização.
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do Município e/ou de terceiros.
- h) Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do objeto.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- j) Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município, à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.



- l) Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Apresentar documentos, quando solicitado, e arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- n) Manter em dia, durante toda vigência da autorização, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade às ações judiciais decorrentes do objeto deste termo de referência.
- o) Realizar a retirada do material de publicidade em até 02 (dois) dias úteis após o término do contrato com o cliente.
- p) Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- q) Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.
- r) Somente autorizar a inserção de material condizente com o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária do CONAR – Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária.
- s) Não adentrar no pátio, garagem ou nas dependências administrativas da Concessionária de transporte coletivo municipal, sem autorização.

5. Das obrigações do Município.

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela Autorizada.
- b) Avaliar e fiscalizar, permanentemente, a execução do objeto da Autorização, aplicando as sanções e promovendo vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre pela segurança e conforto dos usuários do transporte público por ônibus.
- c) Advertir a Autorizada e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sempre que observar alguma irregularidade e, quando for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- d) Intervir na execução do objeto quando houver riscos de descontinuidade.

6. Das obrigações da Concessionária de transporte coletivo municipal.

- a) Permitir o acesso aos ônibus para que a Autorizada fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Comunicar o Município para providências cabíveis quando a Autorizada não cum-



prir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4.

- c) Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Novo Hamburgo.

7. Dos Direitos.

7.1. Dos Direitos da Autorizada.

- a) Explorar todos os espaços destinados à publicidade.
- b) Estabelecer valores e período de exposição das publicidades diretamente com as empresas interessadas, respeitando percentual da publicidade institucional, conforme item 2.9.
- c) Acessar os veículos para afixar e retirar a publicidade, desde que realizado o agendamento prévio com a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal e não afetando a escala de serviço do ônibus.
- d) Remuneração pela administração do serviço de publicidade nos ônibus no percentual definido.

7.2. Dos direitos do Município.

- a) Receber o percentual destinado ao Município através de depósito no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, conforme subitem "c" do item 3.
- b) Veicular publicidade institucional no vidro traseiro do motorista e também utilizar percentual máximo de 4% (quatro por cento), das faces comercializadas, conforme descrito no item 2.9.

7.3. Dos direitos da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal.

- a) Receber na data prevista, o percentual a ela destinado, conforme subitem "b" do item 3., como forma de remuneração pela utilização dos espaços nos ônibus.
- b) Ser ressarcida pela Autorizada, por danos em seu patrimônio, em decorrência de falhas cometidas pela Autorizada, quando da veiculação da publicidade nos ônibus.